Nº474/91 274/91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 07/10/91.
POR [illegible]

APROVADO EM 08/10/91.
POR [illegible]

PROJETO DE LEI Nº 474/91

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder desconto no recolhimento do I.T.B.I, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, HÉLIO GREMES PEREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder desconto de 50% (cinquenta por cento) no recolhimento do I.T.B.I. (Impôsto sôbre Transmissão de Bens Imóveis), para a 1ª Escritura, no período de 01 de novembro à 27 de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder a Isenção da Taxa de Avaliação, constante do Anéxo "X", da Lei Municipal nº 399/90, de 10 de dezembro de 1990, para as finalidades contidas no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de outubro de 1991.

HÉLIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO HÉLIO GREMES • COMPROMISSO COM A COMUNIDADE
SARANDI
cidade de desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3